Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 024/2022

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.049/2019, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SEMDEC, EXTINGUE A COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO-CEMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SANCIONADA
Lei Nº 2.109/2022
Sus Farias
VISTO

DATA: 31 de março de 2022.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rut nº 034/2022
Vol 257

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 30 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.049/2019, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC, EXTINGUE A COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO - CEMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa criar a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, consequentemente, extinguindo a Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:00 hs. Em: 31 / 03 / 2022
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 05/04/2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
Em: 19/04/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 024 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 05/04/2022
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05/04/2022
1º Secretária

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.049/2019, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC, EXTINGUE A COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO - CEMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera a alínea "e" do inciso V do art.4º da Lei nº 2049/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º .....

V – .....

e) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC;
(...)"

Art.2º Altera o título da Seção V, constante no Capítulo IV da Lei nº 2049/2019, bem como o "caput" do art. 30, o "caput" e os incisos I, II, III e IV do art. 31 e acrescenta os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V
Da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMDEC

Art. 30. *A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão integrante do Sistema*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

Nacional de Proteção e Defesa Civil, tem por finalidade planejar, articular e coordenar todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade no município de Cabedelo, mantendo estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 31. *A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil é integrada pelas seguintes unidades administrativas:*

I *-Gabinete do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;*
II *-Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Proteção e Defesa Civil;*
III *- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;*
IV *-Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios;*
V *- Gerência de Controle, Análise e Estatística;*
VI *- Gerência de Prevenção, Mitigação e Recuperação de Desastres*
VII *- Gerência de Patrimônio, Recursos Materiais E Transportes;*
VIII *- Gerência do Centro de Operações;*
IX *- Gerência do Centro de Monitoramento;*
X *Gerência Financeiro e Contábil;*
XI *– Assessoria jurídica.*

Art.3º Fica revogada a alínea "a" do inciso IV do art.31 da Lei nº 2049/2019.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Art.4º Altera os anexos I, XXVII e XXVIII, que passam a vigorar na forma expressa nesta lei.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de março de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I

ORGANOGRAMA BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

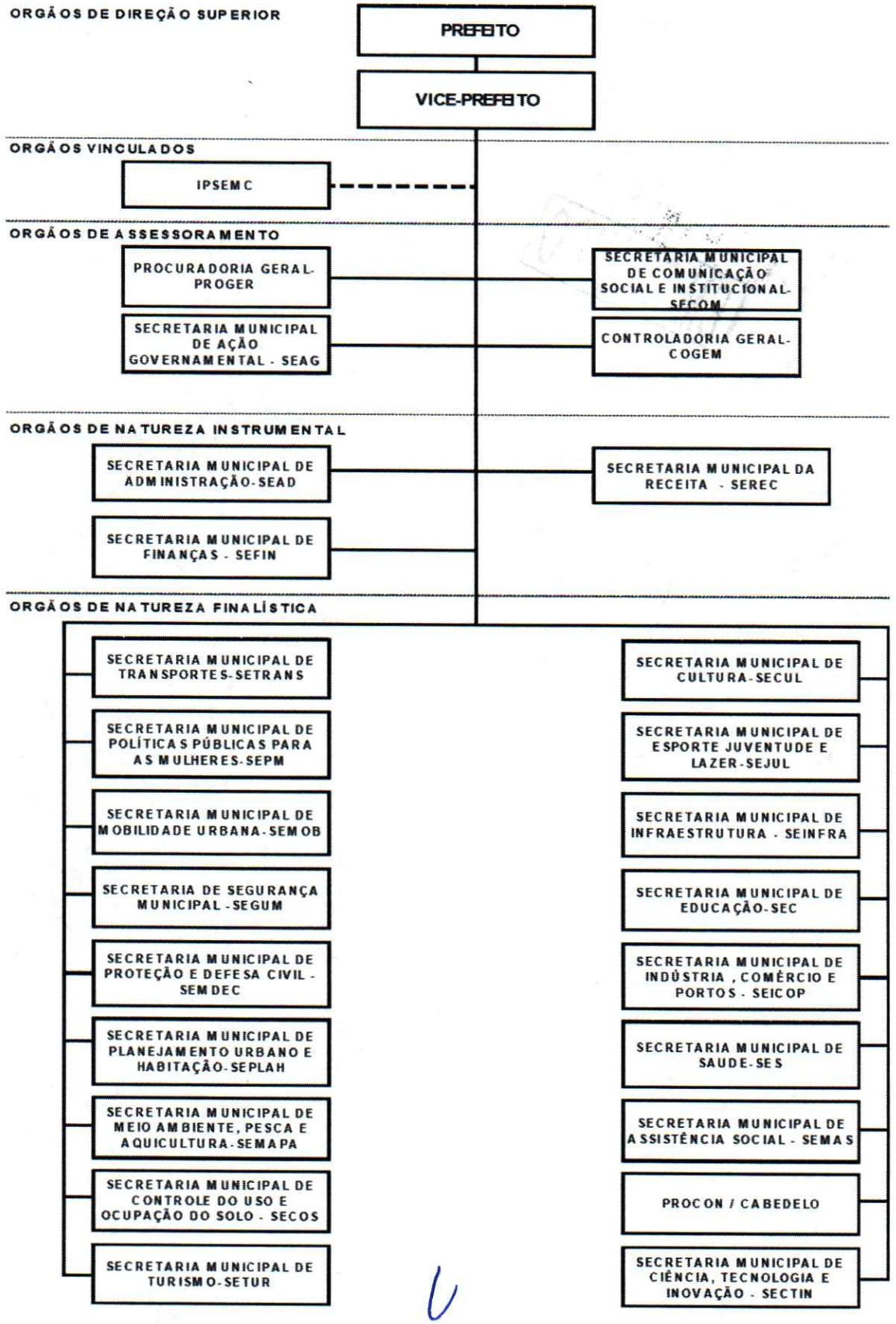

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ANEXO XXVII

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC

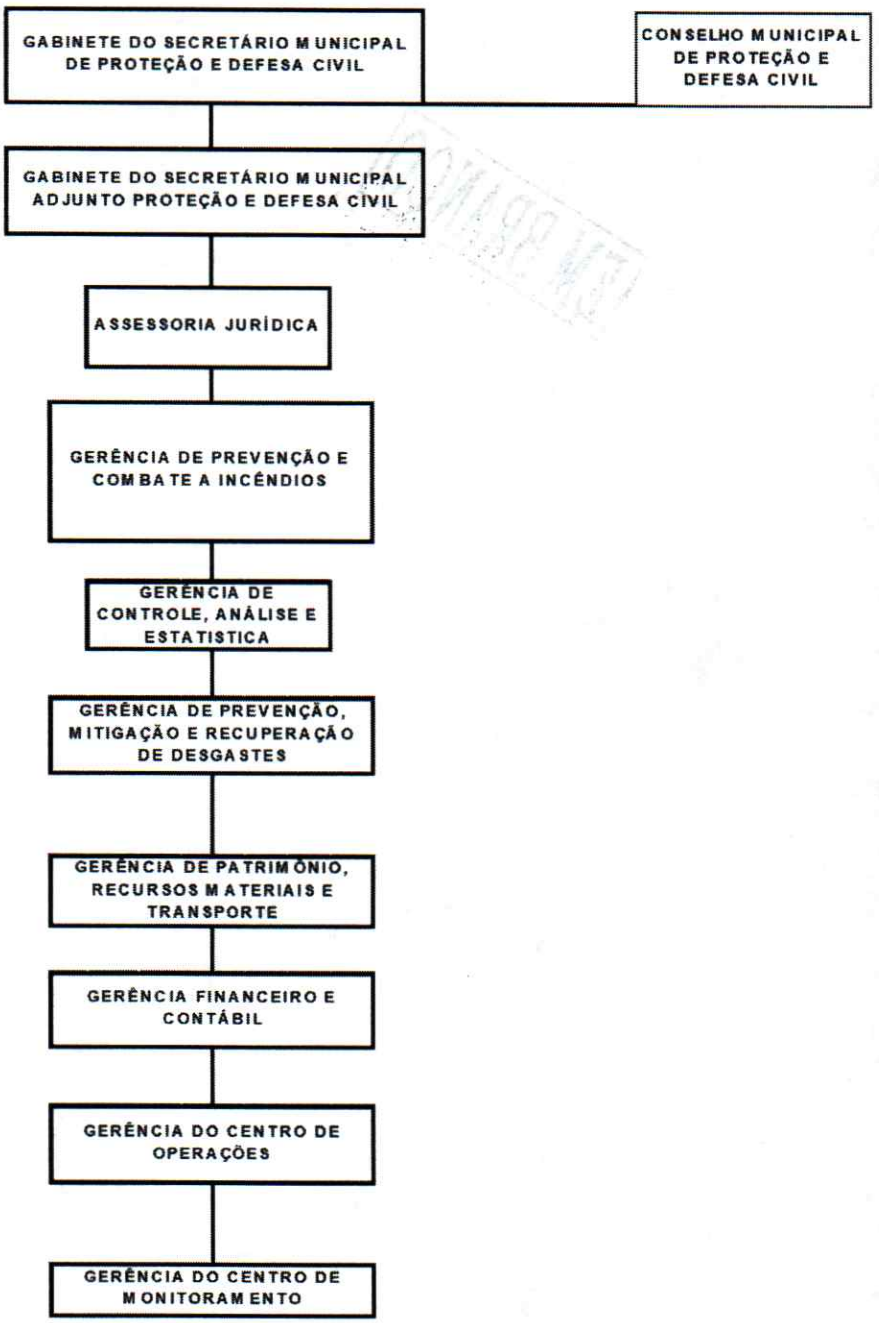

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO XXVIII

CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO – SEMDEC

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	SECRETARIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CDS-2	1
GERÊNCIA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	GERENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	CDG - 5	1
GERÊNCIA DE CONTROLE, ANÁLISE E ESTATÍSTICA	GERENTE DE CONTROLE, ANÁLISE E ESTATÍSTICA	CDG - 5	1
GERÊNCIA DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES	GERENTE DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES	CDG - 5	1
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, RECURSOS MATERIAIS E TRANSPORTES	GERENTE DE PATRIMÔNIO, RECURSOS MATERIAIS E TRANSPORTES	CDG - 5	1
GERÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES	GERENTE DO CENTRO DE OPERAÇÕES	CDG - 5	1
GERÊNCIA DO CENTRO DE MONITORAMENTO	GERENTE DO CENTRO DE MONITORAMENTO	CDG - 5	1
GERÊNCIA FINANCEIRO E CONTÁBIL	GERENTE FINANCEIRO E CONTÁBIL	CDG - 5	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS - 5	1
		TOTAL	**10**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 015/2022, datado de 10/03/2022. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2022, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 e compativel com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 10 de março de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C92C-86A4-7D0B-7AEF e informe o código C92C-86A4-7D0B-7AEF

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 015/2022
ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DA COORDENADORA DE DEFESA CIVIL

IMPACTO MENSAL PARA 2022 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	FEV A DEZ
SALÁRIO/REPRESENTAÇÃO	R$	5.000,00	55.000,00
TOTAL	**R$**	**5.000,00**	**55.000,00**
Férias 1/3 (2,77)	R$	138,50	1.523,50
13 Salário (8,33)	R$	416,50	4.581,50
Previdência	R$	1.050,00	11.550,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**6.605,00**	**72.655,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2023 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	FEV A DEZ
SALÁRIO/REPRESENTAÇÃO	R$	5.000,00	55.000,00
TOTAL	**R$**	**5.000,00**	**55.000,00**
Férias 1/3 (2,77)	R$	138,50	1.523,50
13 Salário(8,33)	R$	416,50	4.581,50
Previdência	R$	1.050,00	11.550,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**6.605,00**	**72.655,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2024 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	FEV A DEZ
SALÁRIO/REPRESENTAÇÃO	R$	5.000,00	55.000,00
TOTAL	**R$**	**5.000,00**	**55.000,00**
Férias 1/3 (2,77)	R$	138,50	1.523,50
13 Salário (8,33)	R$	416,50	4.581,50
Previdência	R$	1.050,00	11.550,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**6.605,00**	**72.655,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2022/2024

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(3. QUADRIMESTRE DE 2021)**	R$	**347.709.130,41**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2022)**	R$	**375.393.438,00**	7,96%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**382.901.306,00**	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**390.559.332,00**	2,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**202.712.456,52**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**192.576.833,69**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**206.766.705,24**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**196.428.369,98**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**210.902.039,28**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**200.356.937,32**

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C4D3-5C10-5E59-279D e informe o código C4D3-5C10-5E59-279D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

IMPACTO COM INCLUSÃO DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DA COORDENAÇÃO DE DEFSA CIVIL

2022		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2022	R$	192.576.833,69
RCL PREVISTA PARA 2022	R$	375.393.438,00
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 3º Quadrimestre de 2021)+ Inclusão	R$	201.301.051,62
Inclusão do Reajuste (2022)	R$	72.655,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2022	R$	201.373.706,62
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2022	%	53,64%

2023		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	196.428.369,98
RCL PREVISTA PARA 2023	R$	382.901.306,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2023	R$	202.380.575,15
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	52,85%

2024		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	200.356.937,32
RCL PREVISTA PARA 2024	R$	390.559.332,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	203.392.478,03
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	52,08%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 375.393.438,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 382.901.306,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 390.559.332,00

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gastos com pessoal para 2022, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2021) e realizamos a inclusão da Alteração da Estrutura da Coordenação de Defesa Civil .

PREVISÃO PARA 2022 — **Anexo ii**

Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (3º.Quadrimestre de 2021)	R$	201.301.051,62
Valor Anual da Inclusão da Alteração da Estrutura da Coordenação de Defesa Civil	R$	72.655,00
Total com o reajuste para 2022	**R$**	**201.373.706,62**

PREVISÃO PARA 2023

De janeiro a dezembro de 2023 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	201.373.706,62
Reajuste (0,5%) para 2023	R$	1.006.868,53
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**202.380.575,15**

PREVISÃO PARA 2024

De janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	202.380.575,15
Reajuste (0,5%) para 2024	R$	1.011.902,88
Total com o reajuste para 2024	**R$**	**203.392.478,03**

Cabedelo, 10 de março de 2022

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C4D3-5C10-5E59-279D e informe o código C4D3-5C10-5E59-279D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 30/12/2019 A 03/01/2020
VISTO

Lei nº 2.049 De 30 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, EXTINGUE CARGOS E REDEFINE NOVA COMPOSIÇÃO E NOMENCLATURA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A estrutura organizacional, bem como a estrutura de cargos comissionados e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Cabedelo passa a ser a definida na forma da presente Lei.

Art.2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais dirigentes de órgãos e assessorias que integram a Estrutura Administrativa disposta nesta Lei.

Art.3º Constituem instrumentos básicos da ação administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo:

I. Plano Diretor;
II. Plano Plurianual;
III. Diretrizes Orçamentárias;
IV. Orçamentos Anuais;
V. Fundos Especiais;
VI. Programação Financeira Mensal de Desembolso;
VII. Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

VIII. Relatório de Gestão Fiscal;

IX. Outros Instrumentos de Planejamento e de Controle de Gestão e demais Atividades Administrativas da Prefeitura Municipal de Cabedelo que serão norteadas pelo princípio da transparência, mediante ação sincronizada de todos os níveis decisórios com a realização sistemática de reuniões de trabalho, buscando sempre que possível, o maior nível de participação popular.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA

Art.4º A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Cabedelo constitui-se dos seguintes órgãos:

I. Órgãos de Direção Superior: correspondendo à unidade hierárquica máxima de onde emanam as diretrizes gerais de comando:

a. Gabinete do Prefeito – GAPRE;
b. Gabinete do Vice Prefeito - GAVIPRE.

II. Órgãos Vinculados: correspondendo à autarquia responsável pelo Regime Previdenciário Próprio do Município:

a. Instituto de Previdência do Município de Cabedelo - IPSEMC.

III. Órgãos de Assessoramento: aqueles que não integram a cadeia de comando e prestam assessoramento direto ao comando central e orientação aos demais órgãos que integram a estrutura do Município:

a. Procuradoria Geral do Município - PROGER;
b. Controladoria Geral do Município - COGEM;
c. Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional - SECOM.

IV. Órgãos de Atuação Instrumental: aqueles que não prestam serviços diretamente à população mas subsidiam os órgãos de natureza finalística na consecução de suas finalidades:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

a. Secretaria Municipal de Administração - SEAD;
b. Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
c. Secretaria Municipal da Receita - SEREC.

V. Órgãos de Atuação Finalística: aqueles que atuam diretamente na prestação de Serviços Públicos à população:

a. Secretaria Municipal de Transportes - SETRANS;
b. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM ;
c. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB;
d. Secretaria Municipal de Segurança - SEGUM;
e. Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo - CEMPDEC;
f. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLAH;
g. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aqüicultura - SEMAPA;
h. Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo - SECOS;
i. Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;
j. Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
k. Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJUL;
l. Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;
m. Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
n. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos - SICCTEP;
o. Secretaria Municipal de Saúde - SES;
p. Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
q. Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo - PROCON / CABEDELO.

Parágrafo único. O organograma da Estrutura Básica, acima exposta encontra-se representado no Anexo I desta Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 55

VIII. Gerência de Transporte:
a. Subgerência de Transporte.

IX. Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Parágrafo único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XXIII e XXIV desta Lei.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Segurança - SEGUM

Art. 28. A Secretaria Municipal de Segurança tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar as atividades na área da segurança no âmbito Municipal concentrando suas ações na repressão qualificada à violência através da Guarda Municipal e na prevenção desta através da integração de diversos serviços municipais, baseada em dados sobre os perfis mais vulneráveis com a finalidade de diminuir as taxas de violência e criminalidade.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Segurança é integrada pelas seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Secretário Municipal de Segurança;
II. Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Segurança;
III. Assessoria Especial;
IV. Assessoria Técnica Especializada;
V. Corregedoria Geral;
VI. Ouvidoria;
VII. Secretaria Executiva;
VIII. Assessoria Jurídica;
IX. Comissão de Sindicância Disciplinar;
X. Inspetoria Geral:

a. Comandância de Área;
b. Subgerência Armeira;
c. Primeira Inspetoria;
d. Segunda Inspetoria.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 36

XI. Gerência de Pessoal;
XII. Gerência Operacional:

a. Subgerência de Segurança;
b. Subgerência de Intendência.

XIII. Gerência de Apoio Logístico:
a. Subgerência de Informática.

Parágrafo único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XXV e XXVI desta Lei.

Seção V

Da Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo - CEMPDEC-

Art. 30. A Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, tem por finalidade planejar, articular e coordenar todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade no município de Cabedelo, mantendo estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 31. A Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo é integrada pelas seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Coordenador Executivo Municipal de Proteção e Defesa Civil;
II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III. Assessoria Técnica Especializada;
IV. Gerência do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

a. Subgerência Controle de Análise e Estatística:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 024/2022)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição, nesta sessão legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, que de igual forma, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **identificamos a seguinte norma vigente** com teor semelhante ao da propositura mencionada:

"Lei N° 2.049/2019 – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, extingue cargos e redefine nova composição e nomenclatura de cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências. "

Em, 05/04/2022.

Josemar Silva de Sousa Junior
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 024/2022)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA
PRAZO PARECER (10 DIAS) – art. 47, inciso I, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 13/04/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Neto

Em, 13/04/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 18/04/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.049/2019, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SEMDEC, EXTINGUE A COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO - CEMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 024/2022** de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *" ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.049/2019, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SEMDEC, EXTINGUE A COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO - CEMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade Criar a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, consequentemente, extinguindo a Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nos termos do art. 50, da Lei orgânica Municipal.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 024/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 91

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o trato de matéria de criação e estruturação e atribuição de órgãos da administração, conforme inteligência do **art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal.**

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário – Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Analisando o bojo do Projeto, percebe-se que o Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela **admissibilidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 024/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de ABRIL de 2022.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 024/2022 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de ABRIL de 2022.

Vereador José Pereira
Presidente

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente/ Relator

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18/04/22
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 024/2022
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 18/04/2022.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JOSÉ PEREIRA

Em, 18/04/22

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 18/04/22

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

PROJETO DE LEI Nº 024/2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.049/2019, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SEMDEC, EXTINGUE A COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO - CEMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº024/2022**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Castelliano, que ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.049/2019, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SEMDEC, EXTINGUE A COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO - CEMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de abril do corrente ano, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade Criar a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, consequentemente, extinguindo a Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nos termos do art. 50, da Lei orgânica Municipal.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Tal propositura se justifica, tendo em vista a necessidade readequar a legislação municipal, criando a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, consequentemente, extinguindo a Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 024/2022**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 / 04 2022.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 024/2022**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 / 07 2022.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente

Ver. Ivânio da Miramar
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 18 / 07 / 22
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 024/2022 – Do Prefeito Municipal
- na forma original -
Turno único de discussão e votação - Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 19 de abril de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 024/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 19/04/2022.

Em, 20/04/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/04/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 257/2022

Cabedelo (PB), em 20 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 034/2022** o **Projeto de Lei nº 022/2022**, da lavra do Prefeito Municipal, e que "**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.049/2019, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC, EXTINGUE A COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO - CEMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 25/04/2022
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 30

AUTÓGRAFO Nº 034/2022
AO PROJETO DE LEI N° 024/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 19 / 04 / 2022
VISTO

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.049/2019, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC, EXTINGUE A COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO - CEMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera a alínea "e" do inciso V do art. 4º da Lei nº 2.049/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

V – .....

e) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC;
(...)"

Art. 2º Altera o título da Seção V, constante no Capítulo IV da Lei nº 2.049/2019, bem como o "caput" do art. 30, o "caput" e os incisos I, II, III e IV do art. 31 e acrescenta os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V
Da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMDEC

Art. 30. *A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, tem por finalidade planejar, articular e coordenar todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade no município de Cabedelo, mantendo estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35

Art. 31. *A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil é integrada pelas seguintes unidades administrativas:*
I *-Gabinete do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;*
II *-Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Proteção e Defesa Civil;*
III *- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;*
IV *-Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios;*
V *- Gerência de Controle, Análise e Estatística;*
VI *- Gerência de Prevenção, Mitigação e Recuperação de Desastres*
VII *- Gerência de Patrimônio, Recursos Materiais e Transportes;*
VIII *- Gerência do Centro de Operações;*
IX *- Gerência do Centro de Monitoramento;*
X *- Gerência Financeiro e Contábil;*
XI *– Assessoria jurídica.*

Art. 3º Fica revogada a alínea "a" do inciso IV do art.31 da Lei nº 2.049/2019.

Art. 4º Altera os anexos I, XXVII e XXVIII, que passam a vigorar na forma expressa nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 20 de abril de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I

ORGANOGRAMA BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

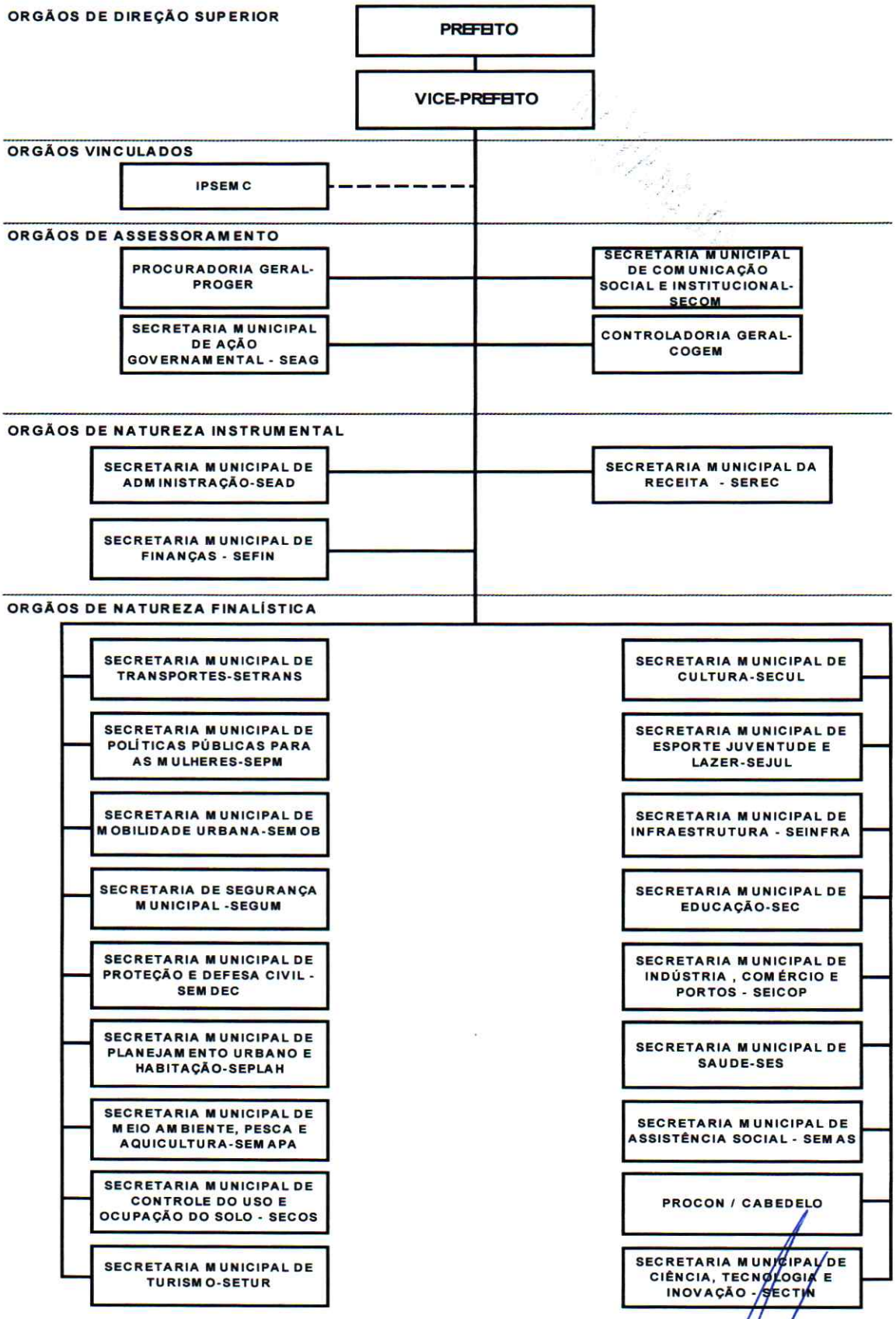

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

ANEXO XXVII

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC

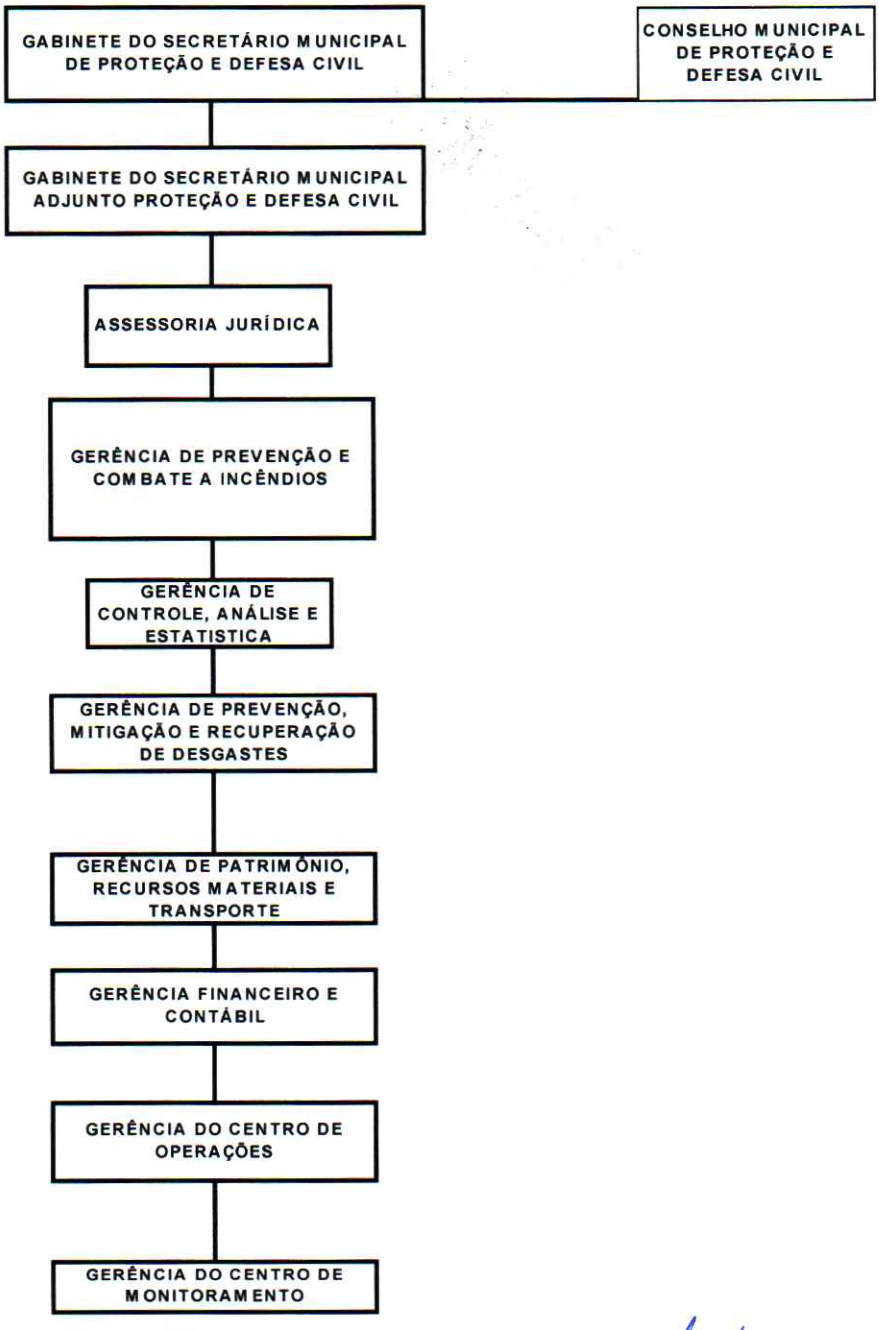

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 34

ANEXO XXVIII

CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO – SEMDEC

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	SECRETARIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CDS-2	1
GERÊNCIA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	GERENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	CDG - 5	1
GERÊNCIA DE CONTROLE, ANÁLISE E ESTATÍSTICA	GERENTE DE CONTROLE, ANÁLISE E ESTATÍSTICA	CDG - 5	1
GERÊNCIA DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES	GERENTE DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES	CDG - 5	1
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, RECURSOS MATERIAIS E TRANSPORTES	GERENTE DE PATRIMÔNIO, RECURSOS MATERIAIS E TRANSPORTES	CDG - 5	1
GERÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES	GERENTE DO CENTRO DE OPERAÇÕES	CDG - 5	1
GERÊNCIA DO CENTRO DE MONITORAMENTO	GERENTE DO CENTRO DE MONITORAMENTO	CDG - 5	1
GERÊNCIA FINANCEIRO E CONTÁBIL	GERENTE FINANCEIRO E CONTÁBIL	CDG - 5	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS - 5	1
		TOTAL	**10**

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 25 A 29/04/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35

Lei nº 2.209 De 25 de abril de 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.049/2019, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC, EXTINGUE A COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO - CEMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea "e" do inciso V do art. 4º da Lei nº 2.049/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º .....

V – .....

e) *Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC;*
(...)"

Art. 2º Altera o título da Seção V, constante no Capítulo IV da Lei nº 2.049/2019, bem como o "caput" do art. 30, o "caput" e os incisos I, II, III e IV do art. 31 e acrescenta os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 36

"Seção V
Da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMDEC

Art. 30. *A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, tem por finalidade planejar, articular e coordenar todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade no município de Cabedelo, mantendo estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.*

Art. 31. *A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil é integrada pelas seguintes unidades administrativas:*

I *-Gabinete do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;*
II *-Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Proteção e Defesa Civil;*
III *- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;*
IV *-Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios;*
V *- Gerência de Controle, Análise e Estatística;*
VI *- Gerência de Prevenção, Mitigação e Recuperação de Desastres*
VII *- Gerência de Patrimônio, Recursos Materiais e Transportes;*
VIII *- Gerência do Centro de Operações;*
IX *- Gerência do Centro de Monitoramento;*
X *- Gerência Financeiro e Contábil;*
XI *– Assessoria jurídica."*

Art. 3º Fica revogada a alínea "a" do inciso IV do art.31 da Lei nº 2.049/2019.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 37

Art. 4º Altera os anexos I, XXVII e XXVIII, que passam a vigorar na forma expressa nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de abril de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 38

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ORGANOGRAMA BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

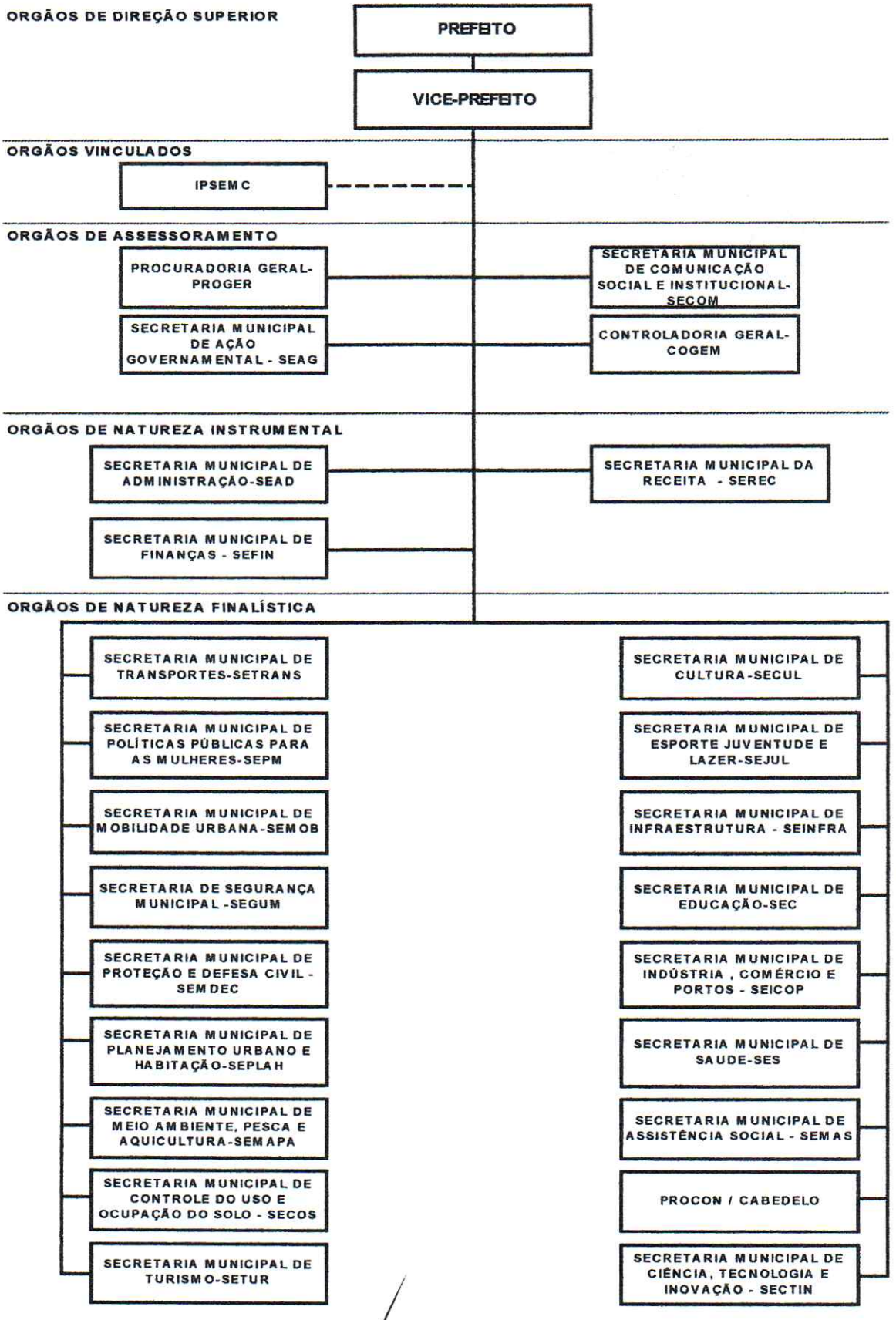

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 39

ANEXO XXVII

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC

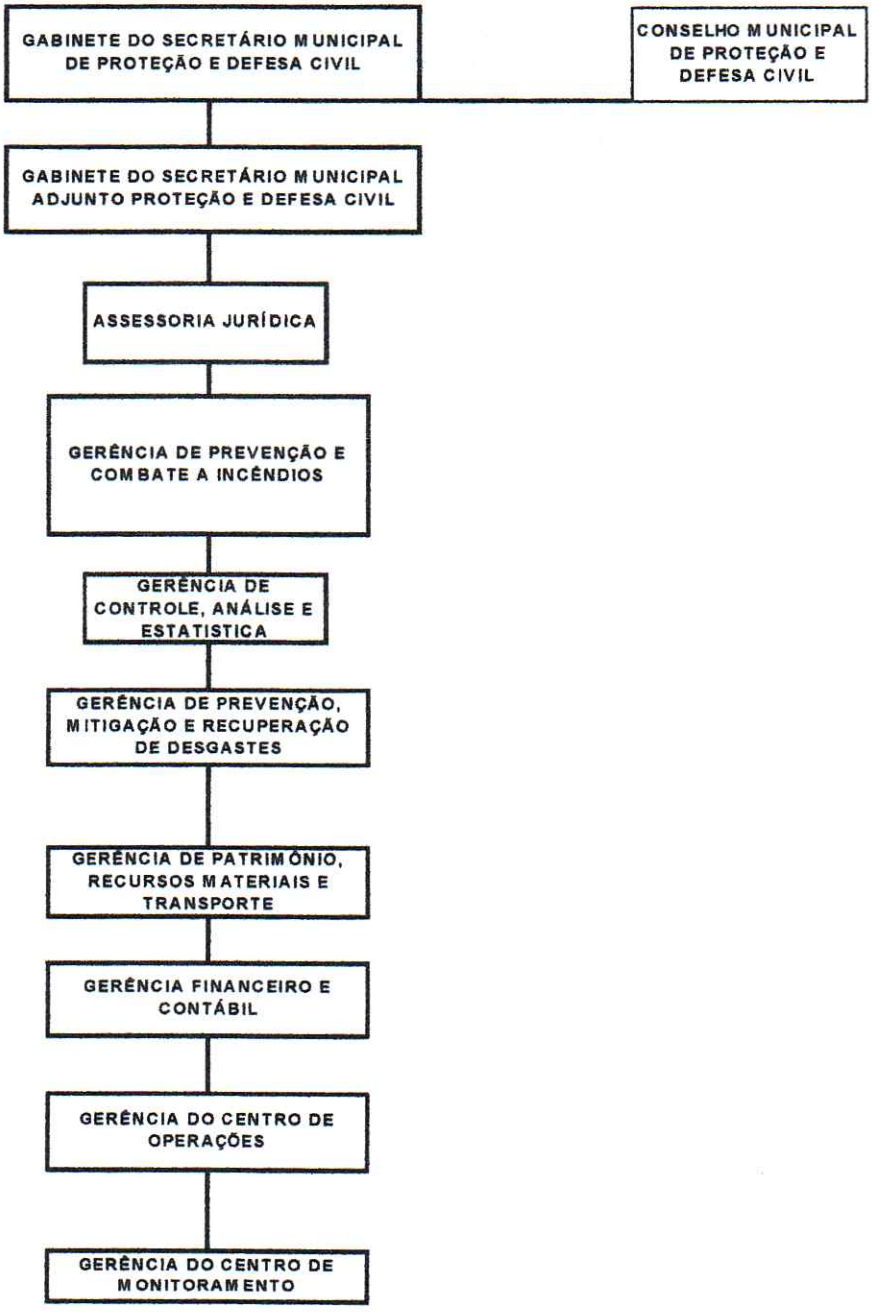

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 40

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XXVIII

CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO – SEMDEC

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	SECRETARIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CDS-2	1
GERÊNCIA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	GERENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	CDG - 5	1
GERÊNCIA DE CONTROLE, ANÁLISE E ESTATÍSTICA	GERENTE DE CONTROLE, ANÁLISE E ESTATÍSTICA	CDG - 5	1
GERÊNCIA DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES	GERENTE DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES	CDG - 5	1
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, RECURSOS MATERIAIS E TRANSPORTES	GERENTE DE PATRIMÔNIO, RECURSOS MATERIAIS E TRANSPORTES	CDG - 5	1
GERÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES	GERENTE DO CENTRO DE OPERAÇÕES	CDG - 5	1
GERÊNCIA DO CENTRO DE MONITORAMENTO	GERENTE DO CENTRO DE MONITORAMENTO	CDG - 5	1
GERÊNCIA FINANCEIRO E CONTÁBIL	GERENTE FINANCEIRO E CONTÁBIL	CDG - 5	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS - 5	1
		TOTAL	**10**

Câm... delo
Fls. 43

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 25 A 29 DE ABRIL DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edital de Reconvocação nº 006/2022 — **Cabedelo – PB, em 29 de abril de 2022**

RECONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ATENDERAM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, Nº 001/2020 E EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2020 E QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO- PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo – PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através dos Decretos nº 89/2020, nº 52/2021 e nº 61/2021, publicado no Diário Oficial do Estado e do Município, em a divulgação do Resultado Final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE RECONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

Art. 1º. DOS DOCUMENTOS - Ficam RECONVOCADOS para apresentação do documentos os(as) candidatos(as) classificados(as) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020, constantes no ANEXO II deste Edital. Os candidatos reconvocados deverão comparecer, **no período de 02 de março à 06 de maio de 2022,** das 08:00 às 13:00 horas, **na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo,** para apresentação dos documentos, conforme exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS,** dos respectivos Editais.

Art. 2º. DOS EXAMES MÉDICOS – Os Exames Médicos, conforme o ITEM 18.6.1 do Edital de Regulamentação do Concurso deverão ser apresentados, mediante [redacted], no período de no período de **02 de março à 06 de maio de 2022**, momento em que será realizada a análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), das 08:00 às 13:00 horas, **na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo.** Os exames Médicos e análise clínica Médica Oficial, visam avaliar a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o **Município de Cabedelo** autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido *Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal de classificação.*

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE

O(A) Candidato(a) deve apresentar 02(duas) fotografias 3x4, tiradas nos últimos 30 dias, a data de apresentação dos documentos.

3.1. O CANDIDATO APROVADO, NO CONCURSO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, SERÁ INVESTIDO NO CARGO SE ATENDER ÀS SEGUINTES EXIGÊNCIAS, NA DATA DA POSSE:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br/ e informe o código 7177.0938.1A21.CED9

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

a) Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela Prefeitura de Cabedelo/PB no ato da posse);
b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
c) Certidão Negativa de Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal)
d) Certidão Negativa de Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa de Cidadania/Central de Polícia (Geisel);
f) Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;

18.4. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.
18.5. Da apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso:
18.6. O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da nomeação e posse.
18.6.1. Possuir aptidão física e pleno gozo de saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, e apresentar os seguintes exames de saúde:
18.6.1.1 Hemograma Completo com Plaquetas;
18.6.1.2 Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;
18.6.1.3. Ureia;
18.6.1.4. Creatinina;
18.6.1.5. AST;
18.6.1.6. Glicemia de Jejum;
18.6.1.7. Sumário do Urina;
18.6.1.8 Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
18.6.1.9. Sorologia para Doença de Chagas;
18.6.1.10. VDRL;
18.6.1.11. Eletrocardiograma com Laudo;
18.6.1.12. Eletroencefalograma com Laudo;
18.6.1.13. Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquetra;
18.6.1.14. Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria;
18.6.1.15. Audiometria com Laudo;
18.6.1.16. Laringoscopia com Laudo;
18.6.1.17. ALT;
18.6.1.18. Ácido Úrico;
18.7. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.

Art. 3º. Não serão recebidos documentos de forma parcial sendo que a falta de qualquer documento constante no **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** do Edital do Concurso Público nº 001/2020 e 004/2020 acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

Art. 4º. O candidato reconvocado que por qualquer motivo não apresentar os documentos para análise consequentemente, POSSE, no período de **02 à 06 de maio de 2022**, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no concurso público da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Edital nº

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

3.1.1. Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
3.1.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente; 3.1.3. Gozar dos direitos civis e políticos;
3.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.1.5. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
3.1.6. Possuir 18 anos completos na data da posse;
3.1.7. Ter a escolaridade exigida no item 2.1 do Edital nº 001/2020, com colação de grau anterior ao dia da posse;
3.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada "por laudo emitido por médico do trabalho e psiquiatra";
3.1.9. Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
3.1.10. Estar quite com a Receita Federal, no que se refere à apresentação da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
3.1.11. Atender às disposições legais nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos;
3.1.12. Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
3.1.13. Possuir CPF regularizado;
3.1.14. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.
3.1.15. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens 3. e 13 deste Edital ou que por qualquer motivo, não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.

18.3.1. CÓPIAS E ORIGINAIS:

a) Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (duas) cópias;
c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;
d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;
e) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - 1 (uma) cópia;
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;
g) Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 2 (duas) cópias;

g.1) Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser apresentado Comprovante de Residência da área da Unidade Básica da Família – PSF onde o candidato foi aprovado.

g.2) Não Havendo Comprovante de Residência em nome do candidato, será fornecida Declaração de Residência para preenchimento, ficando esta sujeita a posterior comprovação.

h) Comprovante de escolaridade exigida no Edital nº 001/2020 – ITEM 2.1 para vaga - 1 (uma) cópia;
i) Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento da anuidade - 1 (uma) cópia;
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;
k) Certidão do Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia.

18.3.2. VIAS ORIGINAIS:

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

001/2020 e 004/2020, perdendo assim, o direito a vaga, possibilitando à convocação de outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º. Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte de qualquer dos candidatos ou ausência de qualquer exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** para a posse, inclusive o candidato inapto no exame médico, perderá direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º. Todos os documentos apresentados pelos candidatos serão analisados de acordo com as exigências dos itens editalícios 2.1., 3.1. e **SUBITENS, 18 e SUBITENS,** pela equipe da Secretaria de Administração Municipal de Cabedelo e validada para ATO DE POSSE, através de parecer jurídico.

Art. 7º. Ficam RECONVOCADOS para NOMEAÇÃO e POSSE no(s) respectivo(s) cargo(s), o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020 o que apresentarem documentos de acordo com as exigências estabelecidas no ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS, e tempo hábil.

Art. 8º. Os candidatos aptos para nomeação e posse deverão comparecer **no dia 09 de maio de 2022**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB, para assinatura do livro de posse e recebimento das respectivas portarias de nomeação e designação, no horário das 08:00 às 13:00.

Art. 9º. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no site da Prefeitura de Cabedelo – **www.cabedelo.pb.gov.br**, no site da Empresa organizadora – **www.educapb.com.br**, no Semanário Oficial do Município de Cabedelo e no Diário Oficial do Estado de Paraíba.

Art. 10º . Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo/PB
Vitor Hugo Peixoto Castelliano

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.209 De 25 de abril de 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.049/2019, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC, EXTINGUE A COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO - CEMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea "e" do inciso V do art. 4º da Lei nº 2.049/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

V – .....

e) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC;
(...)"

Art. 2º Altera o título da Seção V, constante no Capítulo IV da Lei nº 2.049/2019, bem como o "caput" do art. 30, o "caput" e os incisos I, II, III e IV do art. 31 e acrescenta os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

"Seção V
Da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMDEC

Art. 30. *A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, tem por finalidade planejar, articular e coordenar todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade no município de Cabedelo, mantendo estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.*

Art. 31. *A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil é integrada pelas seguintes unidades administrativas:*

I *-Gabinete do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;*
II *-Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Proteção e Defesa Civil;*
III *- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;*
IV *-Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios;*
V *- Gerência de Controle, Análise e Estatística;*
VI *- Gerência de Prevenção, Mitigação e Recuperação de Desastres*
VII *- Gerência de Patrimônio, Recursos Materiais e Transportes;*
VIII *- Gerência do Centro de Operações;*
IX *- Gerência do Centro de Monitoramento;*
X *- Gerência Financeiro e Contábil;*
XI *– Assessoria jurídica."*

Art. 3º Fica revogada a alínea "a" do inciso IV do art.31 da Lei nº 2.049/2019.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Altera os anexos I, XXVII e XXVIII, que passam a vigorar na forma expressa nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de abril de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 42

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
ORGANOGRAMA BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

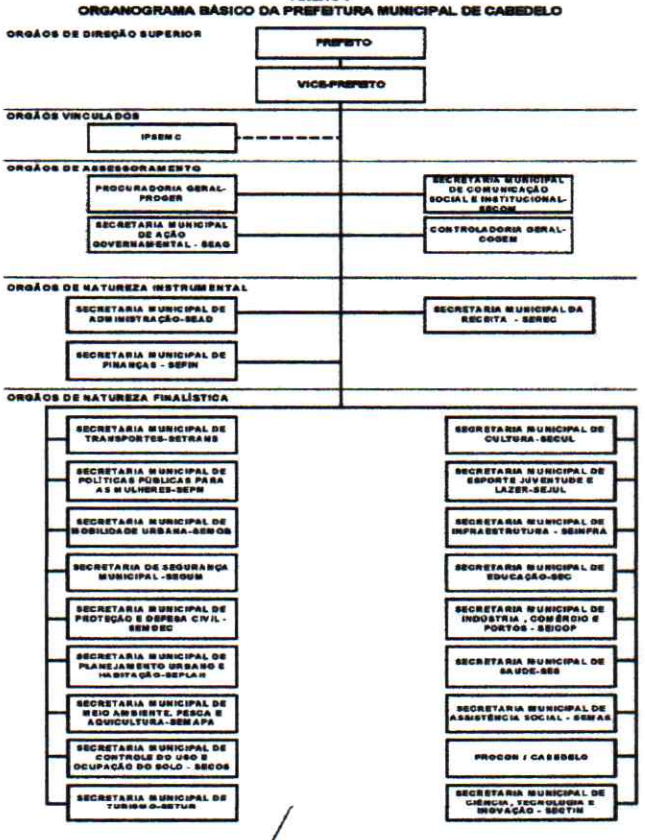

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XXVII

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC

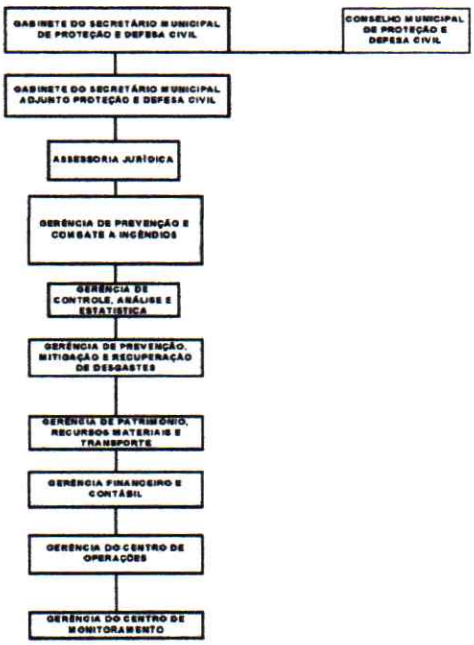

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XXVIII

CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO – SEMDEC

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	SECRETARIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CDS-2	1
GERÊNCIA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	GERENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	CDG - 5	1
GERÊNCIA DE CONTROLE, ANÁLISE E ESTATÍSTICA	GERENTE DE CONTROLE, ANÁLISE E ESTATÍSTICA	CDG - 5	1
GERÊNCIA DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES	GERENTE DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES	CDG - 5	1
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, RECURSOS MATERIAIS E TRANSPORTES	GERENTE DE PATRIMÔNIO, RECURSOS MATERIAIS E TRANSPORTES	CDG - 5	1
GERÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES	GERENTE DO CENTRO DE OPERAÇÕES	CDG - 5	1
GERÊNCIA DO CENTRO DE MONITORAMENTO	GERENTE DO CENTRO DE MONITORAMENTO	CDG - 5	1
GERÊNCIA FINANCEIRO E CONTÁBIL	GERENTE FINANCEIRO E CONTÁBIL	CDG - 5	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS - 5	1
		TOTAL	10

Fls. 43

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA 2.709 DE 25 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88 e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei 2.049/2019.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR os servidores ocupantes de cargos comissionados elencados a seguir:

COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO

Nome	Cargo/Símbolo
Antonio Alves de Lima Neto	Chefe do Núcleo de Patrimônio, Recursos Materiais e Transporte – CDG-7
Cristiano Alfredo da Silva	Chefe do Núcleo de Gestão de Riscos – CDG-7
Erick Pereira dos Santos	Chefe do Núcleo de Administração e Desastres – CDG-7
Flávio Rogério Firmino de Araújo	Assessor Técnico Especializado – CAS-4
Francinaldo de Oliveira	Subgerente de Controle de Análise e Estatística – CDG-6
Gaston Gomes da Silva Neto	Coordenador Executivo Municipal de Proteção e Defesa Civil – CDS-1
Maiane Barbalho da Luz	Gerente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – CAS-5
Manoel Ferreira da Silva	Assessor de Suporte Operacional – CSE-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0FD1-83CC-0906-3D18 e informe o código 0FD1-83CC-0906-3D18

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2.713 DE 25 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei 2.209/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **GASTON GOMES DA SILVA NETO**, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, símbolo CSD-1, junto à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0FD1-83CC-0906-3D18 e informe o código 0FD1-83CC-0906-3D18